

DUARTE COELHO E A COLONIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

Pernambuco comemora hoje o quarto centenário da chegada do velho Duarte Coelho. Especialmente digno de aplausos é a maneira como vai ser comemorado. Menos discursos patrióticos. Menos dobrados tocados pelas bandas de música.

Ao contrário do que se tem feito geralmente no Brasil, em ocasiões mais ou menos idênticas, o quarto centenário que se comemora hoje, nos vai deixar alguma coisa de interessante. E de útil.

O diretor da Biblioteca Pública o dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Mello e o secretário do Instituto Histórico e Arqueológico, o dr. Mário Mello, já andaram remexendo o material desarrumado e espalhado que há sobre Duarte Coelho. E o que houver de mais interessante será publicado. É assim - ao nosso ver - que precisam ser comemorados os centenários do Brasil.⁷

Nada, ou quase nada, é o que se tem escrito sobre o donatário de Pernambuco. A sua figura e sua obra de administrador e organizador já comportam estudos bem interessantes.

O velho Duarte, assim que lhe foi doada a sua capitania, aparelhou-se do necessário e largou para o Brasil. Acompanhava-o a família e a parentela - gente nobre e boa. Vinham também Felipe Bandeira de Mello e seu irmão Pedro Bandeira de Mello. Antônio Bezerra Felpa de Barbuda, casado. Até damas nobres, solteiras, como D. Isabel de Fróes, traz Duarte Coelho.

Não o fascinava o ideal do lucro imediato. Vinha preparado para o trabalho agrícola. Foi esse o ritmo que deu à colonização de Pernambuco. Trouxe consigo vários judeus contratados para a montagem dos engenhos de açúcar. Feitores proficientes adestrados nas plantações de cana da ilha da Madeira e São Tomé.

Pernambuco parecia a terra ideal para a plantação da cana. Clima quente porém temperado pelas virações da terra e do mar, sem variações bruscas de temperatura, chuvas regulares e abundantes como acontece em terras próximas ao equador.

O donatário aqui dilatou a área de cultura da cana - em 1526 Portugal já recebia açúcar daqui.

Para isso teve de despender muito esforço e muito dinheiro. Ordenava a construção de engenhos.

Fazia o povo plantar cana. Aos "engenhos feitos de novo" concedeu-se dez anos de isenção de direitos de exportação. Para o material que mandou vir, para montar o seu engenho arranhou uma isenção de taxas.

Aqueles primeiros anos empobreceram-no. O donatário lamenta-se nas cartas ao rei. Que está pobre e endividado. Que não olhava a proveito ou interesse algum seu, senão o da obra ir avante como deseja. Requer ao rei que lhe permita fazer vir alguns escravos da Guiné, pois não "pode sofrer tanta gente de soldo como até aqui sofrir". (Carta de 27 de abril de 1542). Requer também ao rei o favor de o deixar exportar durante vinte anos três mil quintais de pau brasil, isentos de todos os direitos e sem concorrência (Carta de 15 de abril de 1549).

Duarte Coelho foi o organizador da economia patriarcal, baseado no açúcar e no negro.

O número dos engenhos foi aumentando aos poucos. Constituíram a unidade econômica da terra. A princípio com um ar de fortaleza, a casa-grande de grossas paredes e largos terraços - copiares - poderia abrigar todo o povo do engenho em caso de ameaça do gentio. Vivendo mais

ou menos autonomamente pouco importavam de Portugal.

Já havia uma certa especialização profissional. Destacando-se os artífices mouros e moçárabes. Com os quais muitos traços da cultura moura e mourisca vieram para o Brasil.

O donatário fala em mestres de açúcar, carpinteiros, ferreiros, oleiros e oficiais de formas e sinos para o açúcar, os quais ele fez vir de Portugal, da Galiza e das Canárias. Além dos que existiam, mandados vir pelos senhores de engenho - para o levantamento e o trabalho de suas moendas.

Parece que da metrópole deslumbrada com o ouro e a prata do Peru e do México insistia-se numa expedição ao interior, em busca de metais preciosos.

Em 1543, dizia em carta o donatário, que cada dia se esquentavam mais as novas do sertão, isto é, que aumentavam as probabilidades de ser encontrado o desejado, mas adia a expedição.

O velho Duarte não queria era trocar os proventos certos do açúcar, apesar de demorados, pelos azares de uma expedição exploradora, dispendiosa e que talvez resultasse inútil.

Não foi decerto uma vida de anjo aqueles primeiros anos passados na capitania. Os índios eram brabos e ainda por cima assanhados pelos franceses. Cercavam Olinda. Deixavam Olinda em paz e acometiam Igarassu.

Com muito jeito conseguiu Duarte Coelho acalmá-los. E viu logo que o melhor meio de torná-los amigos era por intermédio dos cruzamentos e uniões das índias com os colonos. O próprio seu cunhado, Jerônimo de Albuquerque amancebou-se com a índia Arcoverde. Isso, entretanto, não o impediu de arranjar por fora uns filhos naturais. A beata D. Catarina d'Áustria, rainha de Portugal, parece que se escandalizou com tanta libertinagem. E insinuou-lhe que se casasse, o que ele fez com D. Felipa de Mello.

Uma das coisas que mais dava que pensar ao velho Duarte Coelho, eram, sem dúvida, os degredados, que a metrópole para cá mandava, como colonos. O donatário queixava-se que eles anarquizavam tudo. E com tal "peçonha" não havia outro jeito: só a força.

Não se pense que esses degredados eram os piores malfeitores, ladrões, assassinos, moedeiros falsos de Portugal.

O livro V das Ordenações Manoelinas era, em matéria de legislação criminal, um dos mais severos do tempo. Nada menos de perto de duzentos delitos eram nele punidos com degredo. "O que nos deve a justo título admirar - quem diz isso é o Barão Homem de Mello - é que a nação inteira não fosse degredada em massa".

Vale a pena transcrever alguns casos de que cogita o dito livro das Ordenações.

"E o homem a que for provado que tirou alguma Freira de algum Mosteiro, ou que ela por seu mandado, e induzimento se foi a certo lugar donde assim a levar, e se for com ela, se for peão morra por isso. E se for de mor qualidade pague com cruzados para o Mosteiro, e mais será degredado para sempre para o Brasil"... Tit. XV.

"E sendo provado que alguma pessoa entrou em casa de outro para dormir com mulher livre, que nela estivesse por qualquer maneira que seja, se o morador da casa for Escudeiro de linhagem, ou Cavaleiro, e a pessoa que lhe entrar em casa for peão, seja açoutado e degredado cinco anos para o Brasil com baração e pregão"... Tit. XVI.

"E o que dormir com sua tia irmã de seu pai ou mãe ou com sua prima co-irmã, ou com outra sua parenta no segundo grau contado segundo o Direito Canônico, seja degredado dez anos para a África, e ela cinco para o Brasil". Tit. XVII.

"E se alguém dormir com sua cunhada no primeiro grau de afinidade (posto que algumas das pessoas por que casou o cunhado seja falecido) sejam degredados dez anos para o Brasil, para

diferentes Capitanias". Tit. XVII.

"E se algum tutor, ou curador, ou outra qualquer pessoa que tiver órfã, ou menor de 25 anos em sua casa em guarda, ou por soldada, posto que órfã não seja, estando em fama de virgem, posto que virgem não seja, com ela dormir será constrangido pagar à dita órfã, ou menor o casamento em dobro que ela merecer, segundo a qualidade de sua pessoa, E além disso será preso, e degredado por oito anos para África, E não tendo por onde satisfazer o dito casamento em dobro, será degredado para sempre para o Brasil". Tit. XXI.

"E se dormir com alguma escrava branca daquele, ou daquela com que assim viver, que esté das portas a dentro guardada, seja degredado para sempre para o Brasil. E o que dormir ou casar com criada daquele, ou daquela com que viver, que não estiver das portas a dentro, e servir fora da casa, quer com ela durma, ou case fora de casa, quer em casa seja degredado dez anos para o Brasil". Tit. XXIV.

"E posto que o marido não possa perdoar o adúltero para ser relevado totalmente da pena, somente a adúltera em favor do Matrimônio: porém porque pareceria escândalo ao povo, sendo a adúltera reconciliada com seu marido, ser o adúltero justicado, havemos por bem, que quando o marido perdoar à mulher, e acusar o adúltero, ele não morra de morte natural mas seja degredado para sempre para o Brasil"... Tit. XXV.

E sendo provado que algum homem consentir a sua mulher que lhe fizesse adultério serão ele, e ela açoutados com senhas, capelas de cornos e degredados para sempre para o Brasil"... Tit. XXV.

"Toda mulher que for barregaã de clérigo, ou Beneficiado, ou Frade, ou de qualquer outra pessoa Religiosa, sendo-lhe provado que está, ou esteve por sua barregaã teuda e manteuda fora de sua casa, havendo dele mantimento, e vestido, ou posto que se não prove o que dito he se se provar que está em voz, e fama de sua barregaã e assim que em espaço de seis meses contínuos foi visto o Clérigo, ou Beneficiado, ou Religioso, entrar em sua casa, ou ela em casa dele sete, ou oito vezes, posto que cada uma das ditas vezes se não prove, se não uma só testemunha, mandamos que pela primeira vez que no dito pecado for convencida por cada um dos modos sobreditos, pague 2\$000, e seja degredada por um ano fora da Cidade, ou Vila, e seus termos, onde esteve por mancebada. E pela segunda vez, que me for provado, que esteve amancebada com a mesma pessoa ou com outra de semelhante condição pague a dita pena de dinheiro, e seja degredada fora de todo o Bispado um ano. E pela terceira vez seja publicamente açoutada, e degredada fora do Bispado até nossa mercê. E se depois tornar ao dito pecado seja degredada para sempre para o Brasil"... Tit. XXX.

Está bem refletido nesses casos citados, o cuidado e o esforço de Portugal em favor da povoação de suas colônias. Portugal, que viveu sempre em crise de gente, não podia nunca firmar-se na posse de terras tão vastas e habitadas por uma população densa, se não fosse a extrema tolerância com toda união de que resultasse aumento de população. Tolerância das próprias Ordenações. Sacrificando-se até a própria ortodoxia católica. Nos casos acima, há ainda a salientar o fato de serem degredados para o Brasil, os maiores ganhões - que na metrópole roubavam freiras, dormiam com mulher livre, com tia, com cunhada, com órfã, com escrava, com mulher casada, a barregaã de clérigo, etc - e que aqui, no meio de tanta índia nua e fácil, podiam exercer a sua atividade genésica com mais utilidade para o Estado.

Degredados para o Brasil também eram os "alcoviteiros", e os que "em suas casas consentem as mulheres fazerem mal de seus corpos". Tit. XXXII.

"E se alguma pessoa de qualquer condição que seja, matar outrem com Besta, ou

Espingarda, além de por isso morrer de morte natural, lhe serão decepadas as mãos ao pé do Pelourinho. E se com a dita Espingarda, ou Besta ferir de propósito com Farpão, Palheta, Seta, Viratão ou Virote ferrado, posto que não mate morra morte natural. E se ferir em rixa com cada um dos ditos tiros, posto que não mate, se for Escudeiro, e daí para cima, seja degredado dez anos para o Brasil com um pregão na audiência: e se for peão, seja publicamente açoutado, e degredado com baraço, e pregão pela vila por dez anos para o Brasil" ... Tit. XXXV.

"Mandamos que qualquer pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, que dentro em Igreja, ou Mosteiro arrancar espada ou punhal para ferir outrem, ou em Procissão, ou outro lugar onde o Corpo do Senhor for, ou estiver, seja degredado para sempre para o Brasil. E fazendo o dito arrancamento em Procissão onde não vá o Corpo do Senhor, seja degredado dez anos para o Brasil". Tit. XL.

"Qualquer pessoa, que com ajuntamento de gente além dos que em sua casa tiver, entrar em, casa de alguém para lhe fazer mal, e o ferir a ele, ou a outrem que na dita casa estiver, morra morte natural. E posto que não fira, se for peão seja publicamente açoutado pela vila com baraço e pregão, e degredado dez anos para o Brasil". Tit. XLV.

"E qualquer pessoa que por força entrar em alguma casa quebrando as portas ou lançando-as fora do couce ora consigo leve gente de assuada ora não e for para ferir, matar, roubar, forçar, ou tomar mulher, ou injuriar alguma pessoa que dentro da casa estê, posto que nenhuma das sobre-ditas cousas faça, será degredado para sempre para o Brasil" ... Tit. XLV.

"O crime do parto suposto é acompanhado de muitos outros, e em grande dano da República. Portanto mandamos, que toda mulher que fingir ser prenhe, sem o ser, e der o parto alheio por seu, seja degredada para sempre para o Brasil, e perca todos seus bens para a nossa Coroa". Tit. LV.

Degredados para o Brasil eram os "que resistiam, ou desobedeciam aos Oficiais da Justiça, ou lhes diziam palavras injuriosas" (Tit. XVIX), os "que falsificavam sinal, ou selo del-Rei, ou outros sinais autênticos, ou selos" (Tit. LII), os "que faziam escrituras falsas ou usavam delas" (Tit. LIII), os "que diziam testemunho falso, e os que o faziam dizer, ou cometiam que o diga, ou usa dele" (Tit. LIV), os "ourives que engastavam pedras falsas, ou contra-feitas, ou faziam falsidades em suas obras" (Tit. LVI), os "que falsificavam mercadorias" (Tit. LVII), os "que mediam, ou pesavam com medidas, ou pesos falsos" (Tit. LVIII), os "que tomavam alguma coisa por força" (Tit. LXI), os que "davam ajuda aos escravos cativos para fugirem ou encobriam" (Tit. LXIII), os "que jogavam dados, ou cartas, ou as faziam, ou vendiam, ou davam tabolagem, e de outros jogos defesos" (Tit. LXXXII), etc.

Não se pense que com tantos delitos punidos com degredo para o Brasil tenha predominado aqui essa escória do reino. A colonização do Brasil - como salientou Gilberto Freyre - se fez muito heterogeneamente quanto a procedências étnicas e sociais. Não predominavam nem morenos nem louros. Nem os moçárabes de Dabané, nem os aristocratas nórdicos, dolicolouros, de Oliveira Vianna. Nem criminosos nem fidalgos.

Fonte: MELLO, José Antonio Gonsalves de. **Diário de Pernambuco**. Recife, 9 mar. 1935. Artigo publicado no livro Tempo de Jornal, 1998.